



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de: \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 39/2022

Nova Bassano, 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 39/2022 que autoriza o poder Executivo Municipal a criar 02 (dois) cargos público de Atendente de Farmácia. Atualmente o município não possui o cargo e considerando que Nova Bassano possui uma Farmácia Pública Municipal, a qual conta com 01 farmacêutico e os atendimentos são realizados por estagiários contratados através do CIEE. Considerando também que há uma grande dificuldade de contratação de estagiários, e sua contratação é pelo período máximo de 02 anos e a atividade de dispensação de medicação é de grande responsabilidade e demanda atenção redobrada para que não ocorram erros de dispensa, faz-se necessário que exista uma continuidade na atividade de dispensação, e a estabilidade de profissional com experiência, traz qualidade para o serviço.

Assim sendo solicitamos a esta Colenda Câmara Municipal a apreciação e votação do Projeto de Lei em pauta, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 48/22

Em 02/05/22

  
Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 39 DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

***Cria Cargo público de Atendente de Farmácia e dá outras providências.***

**Art. 1º** Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Atendente de Farmácia, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada no Posto de Saúde Central, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, com as características a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Atendente de Farmácia	02	36	3

**Art. 2º.** As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As vagas dos cargos ora criados serão regidas pelas disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Municipal serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica à Saúde  
3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e vantagens fixas  
3.3.1.91.13.00.00..... Obrigações Patronais*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2022.

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal



## ATENDENTE DE FARMÁCIA

### ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta de farmacêutico, respeitando os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, manter atualizado o sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; executar outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 36 horas;
- b) Outros: Serviço externo; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço a mais de uma unidade.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio.

Salário R\$ 1.618,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

Nova Bassano, 28 de abril de 2022.

**De: Secretaria da Saúde**

**Para: Secretaria da Administração**

Considerando que, o município de Nova Bassano possui uma Farmácia Pública Municipal, a qual conta com 01 farmacêutico e os atendimentos são realizados por estagiários contratados através do CIEE;

Considerando que, há grande dificuldade de contratação de estagiários, e sua contratação é pelo período máximo de 02 anos;

Considerando que, a atividade de dispensação de medicação é de grande responsabilidade e demanda atenção redobrada para que não ocorram erros de dispensa;

Considerando que, faz-se necessário que exista uma continuidade na atividade de dispensação, e a estabilidade de profissional com experiência, traz qualidade para o serviço;

Solicitamos a criação de 02 cargos de profissional atendente de farmácia e posterior realização de concurso público.

Atenciosamente.

  
Aline Luvison

Secretaria da Saúde e Assistência Social  
Nova Bassano - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 27/04/2022

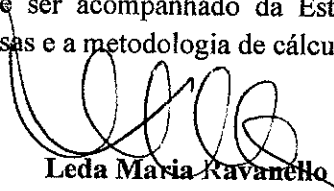
**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

**PROJETO DE LEI Nº 39 DE 27 DE ABRIL DE 2022. *Cria Cargo público de Atendente de Farmácia e dá outras providências.***

**Valor R\$ 1.618,42**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

  
**Leda Maria Ravanello**  
**Secretária da Administração**





**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município, devido a demanda na Secretaria da Saúde e Assistência Social, na Criação de um Cargo de Atendente de Farmácia, cfe. Projeto de Lei nº 39/2022. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

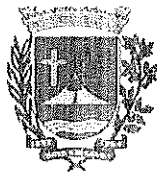
**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criação de um Cargo de Atendente de Farmácia.		
	1º ano	2º ano	3º ano
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	<b>23.300,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4.4 – Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>23.300,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	( x ) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal, cfe. A demanda na Secretaria da Saúde e Assistência Social com a Criação de um Cargo para Atendente de Farmácia. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

<b>Programa:</b>	<b>Atenção Básica à Saúde</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Atenção Básica à Saúde</b>

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

<b>Programa:</b>	<b>Atenção Básica à Saúde</b>
<b>Ação:</b>	<b>Manutenção da Atenção Básica à Saúde</b>

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de toda dotação – Projeto de Lei nº 39/2022.	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS	1.347.000,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	800.000,00

Município de Nova Bassano

João Otávio Zelle

Téc. Cont. CPF nº 61.415





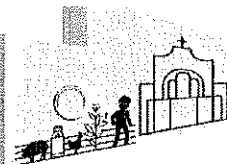
## V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.860.595,35
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.802.522,03
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	23.300,00
Impacto dos mecanismos de compensação	23.300,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.837.295,35
Resultado nominal com o impacto das ações	2.779.222,03

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CACRS 41.415



## VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 42.277.259,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 16.226.543,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,29%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 23.300,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 78.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 16.394.743,70
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 42.377.259,41
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,69%

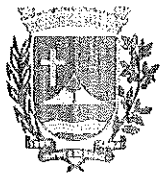
Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 27 de abril de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano  
  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro, na Criação de um cargo público de Atendente de Farmácia, cfe. Projeto de Lei nº 39/2022, devido a demanda e um melhor atendimento na Secretaria da Saúde e Assistência Social. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 39/2022.	3.3.1.90.11.00.00 3.3.1.91.13.00.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 27 de abril de 2022.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal